**Lei n.: 0092/49**

**APROVA PROJETOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam aprovados os orçamentos e projetos, apresentados pelos Engenheiros Doutores Luiz Fernandes de Sousa e Osvaldo Machado Gontijo, para os seguintes serviços públicos compreendidos na Lei 79, de 6 de maio de 1949.

I - para a construção de 2 prédios escolares nos bairros do catalão e córrego do barro, desta cidade, de acordo com a planta padrão na importância total de Cr$ 70.403,00.

II - para a construção de 1 reservatório para abastecimento de água potável no bairro de Niterói, na importância de Cr$ 80.000,00.

III - idem, idem para abastecimento do bairro catalão Cr$ 80.000,00.

IV - para a construção da estrada de automóvel da mata dos coqueiros a Djalma Dutra e de Djalma Dutra a Amadeu Lacerda e Mutirão, numa extensão de 35 quilômetros Cr$227.000,00.

V - para custeio de 1.343 m2 de calçamento a paralelepípedos a cr$48,00 m2, na Av. 1º de Junho, Rua Goiás, São Paulo, Minas Gerais Cr$645.000,00.

VI - para alargamento do trecho rodoviário desta cidade ao povoado de Quilombo, numa extensão de 24 km, a cr$2.000,00 cada km Cr$ 48.000,00.

VII - para a construção de 2 pontes de concreto no referido trecho rodoviário, uma sobre o Ribeirão dos Vazes e outra sobre o Ribeirão do Choro, a cr$66.000,00 cada uma Cr$132.000,00.

VIII - para obras de saneamento e esgoto, aumento de redes nas ruas, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Rio Grande do Sul, Sete de Setembro, Itapecerica, Independência e Praça da Matriz, num total de Cr$250.000,00.

IX - para a construção de 1.500 metros de meio-fio e passeios na Praça Benedito Valadares a cr$50,00, o metro, no total de Cr$ 75.000,00.

X - para construção inicial do matadouro modelo nesta cidade Cr$200.000,00.

XI - para abertura e aparelhamento da Avenida Presidente Roosevelt, no Bairro do Porto Velho, num total de 12.000 m2, partindo da ponte do Niterói a altura das oficinas da R.M.V. Cr$102.000,00.

XII - para a construção de 240 m2 de muro para o cemitério de Niterói, inclusive pintura cr$24.000,00. Para aquisição do terreno cr$9.000,00. Para a construção de meio-fio e passeios cr$12.000,00, num total de Cr$ 45.000,00.

XIII - para a construção do segundo mercado municipal, nesta cidade Cr$ 50.328,00.

XIV - para a construção de vinte prédios escolares rurais, nos povoados de Mutirão, Buritis, Costas, Fortaleza, Cacoco, Lavapés, Lixas, Lagoa, Paivas, Areão, Boa Vista, Ferrador, Perobas, Lopes, Paiol, Ponte Funda, Caveira, Gafanhoto, Mata das Piteiras, e Cacoco de Cima (escolas criadas pela lei numero 68, de 13/04/1949) a cr$10.000,00 cada uma, conforme a planta adotada, num total de cr$ 200.000,00.

**Art. 2º** Na aprovação do projeto e do orçamento do cemitério de Niterói não fica computado o custo do aparelhamento do mesmo para o fim que se destina.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços projetados e orçados, acima enumerados.

**Art. 4º** Para cada serviço referente aos projetos e orçamentos ora aprovados, logo se verifique o ato da concorrência pública, o prefeito pedira a câmara abertura do respectivo crédito adicional; devendo adotar a mesma providencia para os serviços de administração da prefeitura e para concessão de quaisquer auxílios compreendidos na lei 79.

**Art. 5º** Na abertura de créditos adicionais, especificar-se-á sempre o quanto de apólices e de verba orçamentária, nos casos em que o produto de apólices for insuficiente para a cobertura do custo de determinado serviço.

**Art. 6º** Para incentivo de atividades artísticas, culturais e desportivas, qualquer auxilio só será concedido mediante previa autorização da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Para abertura das ruas compreendidas no numero IX do art. 6º da Lei 79 de 06/05/1949, em cuja aplicação figura a verba de cr$200.000,00, todos os serviços serão feitos por administração da prefeitura.

**Art. 8º** Os serviços constantes do art. 1º da presente lei, cujos projetos e orçamentos ora são aprovados, serão todos feitos mediante concorrência pública.

**Art. 9º** Para o custeio dos serviços acima relacionados, quando, se verificar exigüidade da verba discriminada na Lei 79, o excedente será pago por verba orçamentária do exercício.

**Art. 10** Serviço de florestamento e reflorestamento de terras do município será feita em observância do convênio celebrado pela prefeitura e o ministério da agricultura.

**Art. 11** Para o levantamento da planta cadastral da cidade, o prefeito contratara urbanistas de notória capacidade.

**Art. 12** Para a aplicação da dotação para o inicio da construção do Estádio Municipal, ficara esta dependente da planta a ser aprovada pela Câmara.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de junho de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal